



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.363/2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
COMPLEMENTAR O VALOR DA SUBVENÇÃO
SOCIAL CONCEDIDA ATRAVÉS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.314/2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica complementado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a subvenção social, proveniente de recurso próprio do Município de Sapezal-MT, descrita no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.314/2016, de 19 de dezembro de 2016, totalizando o montante de R\$ 5.543.000,00 (cinco milhões quinhentos e quarenta e três mil reais), para o exercício de 2017:

Parágrafo Único. A complementação descrita no *caput* será dividida em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelos meses de setembro de 2017 a dezembro de 2017.

Art. 2º A complementação da despesa, descrita no Art. 1º, será proveniente do superávit financeiro do exercício 2016.

Art. 3º Ficam alterados os anexos I e II da Lei n.º 1.314/2016, de 19 de Dezembro de 2016, que passam a vigorar na forma dos anexos I e II da presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.090, de dezembro de 2013, bem como, no Anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

de Metas e Prioridades - LDO 2017 e na Lei Municipal nº 1.307/2016, de 15 de dezembro de 2016, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2017.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 30 dias de agosto de 2017.


VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

